



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 15.716
- DECRETO 15.720, DE 11 DE MARÇO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO - 100.24. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA DE ENQUADRAMENTO PCCR - 0011 - REPUBLICAÇÃO COM ERRATA
- PORTARIA DE ENQUADRAMENTO PCCR 0074
- PORTARIA N°043- 2024
- PORTARIA N° 10.466, DE 05 DE MARÇO DE 2024
- PORTARIA N° 10.470, DE 11 DE MARÇO DE 2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010-2024

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA N° 004-2024
- RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA N° 007-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N° 083-2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007-2024
- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003-S/2023
- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
- EXTRATO DO CONTRATO N° 090-2024 - OKEY MED - PE SRP N° 009-2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMAS 03/2024
- RESOLUÇÃO CMAS 04/2024
- RESOLUÇÃO CMAS 05/2024
- RESOLUÇÃO CMAS 06/2024



EDITAIS

- EDITAL 001-2024 - SETTRAN - RELAÇÃO DOS APROVADOS - EMTRAN

ATAS

- ATA DE JULGAMENTO 4ª SESSÃO 4ª JUNTA JARI 2024
- ATA DE JULGAMENTO 5ª SESSÃO - 4ª JUNTA JARI

OUTROS DOCUMENTOS

- CONVITE CIRCULAR SEMPS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.716, de 07 de março de 2024.

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; amparado e em cumprimento ao que dispõe o art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade previstas na citada lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual, estabeleceu o planejamento e instituição do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO finalmente que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município de Itabuna, os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **sistema de registro de preços** - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - **ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - **órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - **órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - **órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - **compra centralizada** - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - **gestão de Atas** - controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades.

Adoção

Art. 3º - A Administração poderá adotar o **Sistema de Registro de Preço** quando julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 33; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º - É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único - Quando na ocorrência das situações previstas no "caput" deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Contratações Centralizadas

Art. 5º - As contratações processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma centralizada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

Parágrafo único - Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma centralizada.

Art. 6º - Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma centralizada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação centralizada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA
Competências**

Art. 7º - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-la.

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§1º - Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do "caput", serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do "caput".





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º - Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º - O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º - O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do "caput".

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º - Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do "caput" do art. 7º;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las;

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade;

XI - informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

XII - encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato; e

XIII - nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da intenção de registro de preços Divulgação

Art. 9º - Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do "caput" do art. 7º e nos incisos I, III e IV do "caput" do art. 8º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP, realizada por meio de correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º - O procedimento previsto no "caput" poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10 - É facultado aos órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II
Da licitação
Critério de julgamento

Art. 11 - Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13 - Em caso de aplicação da hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14 - O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15 - O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do art. 33, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do "caput" do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso II do "caput", consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III Da contratação direta Procedimentos

Art. 16 - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do "caput" do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Seção IV
Da disponibilidade orçamentária**

Art. 17 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Formalização e cadastro de reserva**

Art. 18 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do "caput" do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do "caput" tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do "caput" antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do "caput" e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19 - Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º- A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 20 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no "caput" deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ocorrer no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados até o limite do quantitativo original.

§ 3º - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24 - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º - Na hipótese de comprovação do disposto no "caput" e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do "caput" do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso IV do "caput", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no "caput" será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - O remanejamento de que trata o "caput" somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º - O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o "caput".

§ 3º - Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33.

§ 4º - Para fins do disposto no "caput", competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º - Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Regra geral

Art. 31 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º - O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 32 - É facultado aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único - Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os requisitos previstos no art. 31 deste Decreto.

Limites para as adesões

Art. 33 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 e 32:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do "caput".





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do "caput", desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS Formalização

Art. 34 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Os instrumentos de que trata o "caput" serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36 - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado os prazos dispostos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 37 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Gestão e Inovação, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Vigência

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 15.639, de 30 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de março de 2024

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Mendes dos Santos Santos
Dados: 2024.03.12 10:02:07 -03'00'
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.720, de 11 de março de 2024

Altera a redação original constante do art. 2º, do Decreto nº 15.658, de 27 de dezembro de 2023 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA

Art. 1º - O art.2º, do Decreto nº 15.658, de 27 de dezembro de 2023 (CALENDÁRIO FISCAL MUNICIPAL), passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser pago em parcela única até o dia 30 (trinta) de abril, com redução de 20% (vinte por cento), concedida ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez e não possua dívida com o IPTU dos anos anteriores ou esteja com exigibilidade suspensa; com redução de 10% (dez por cento) concedida ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez até o dia 30 (trinta) de maio, mesmo estando inadimplente, ou em até 8 (oito) parcelas, sem descontos, com os seguintes vencimentos :

1ª parcela: 30 de abril	2ª parcela: 30 de maio	3ª parcela: 28 de junho
4ª parcela: 30 de julho	5ª parcela: 30 de agosto	6ª parcela: 30 de setembro
7ª parcela: 30 de outubro	8ª parcela: 29 de novembro	9ª parcela: 26 de dezembro

(...)

Parágrafo único - Para efeito legal da alteração ocorrida nos termos do “caput” deste artigo, fica revogada a redação original constante do art. 2º, do Decreto nº 15.658, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.03.12 10:03:20 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 100/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.30.00/15000000 - Material de Consumo	3.471,60	0,00
3.3.90.39.00/15000000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	9.328,00
3.3.90.92.00/15000000 - Despesas Exercicios Anteriores	5.856,40	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.328,00	9.328,00
TOTAL DA UNIDADE:	9.328,00	9.328,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2093 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA DA		
3.3.90.30.00/16600000 - Material de Consumo	0,00	28.758,30
3.3.90.39.00/16600000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	28.758,30	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	28.758,30	28.758,30
TOTAL DA UNIDADE:	28.758,30	28.758,30
TOTAL GERAL:	38.086,30	38.086,30

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	9.328,00	9.328,00	16600000 - Transferência de Recursos do	28.758,30	28.758,30

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 12 de Março de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO PCCR Nº 00011/2024

Ementa: Dispõe sobre enquadramento de servidor estável no Cargo Público de provimento efetivo, na Classe e Nível que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, incisos I a III, e §1º da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, ainda amparado no que dispõe o art. 12 e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos da Administração Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos servidores e apostilamento dos títulos de nomeação para o devido enquadramento em cargos públicos, com níveis e referências definidos em carreiras, conforme estabelece o art. 233 caput e §1º da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que a Comissão de Operacionalização e Implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração instituída pela Portaria nº 01, de 19 de fevereiro de 2024, desta Secretaria opinou pelo **DEFERIMENTO** do Processo Administrativo de Protocolo Digital n.º 0125885, na forma regida pelo Decreto n.º 15.701 de 16 de fevereiro de 2024, com despacho final exarado em 22/02/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica enquadrado o servidor JOSÉ CARLOS SANTOS FARIAS, matrícula n.º 013353-01 no cargo público de provimento efetivo, escalonado em carreira, na Classe, Nível e carga horária semanal que indica, conforme Lei Municipal n.º 2.661, de 07 de fevereiro de 2024:

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	CH	ADMISSÃO
ASSISTENTE	ASSISTENTE GERAL	I	3	40h	01/12/2016

Art. 2º - O enquadramento do(a) servidor(a) está condicionado a ratificação deste ato através de Portaria Municipal de competência exclusiva do Prefeito Municipal, na forma que dispõe o art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município – LOMI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 05 de março de 2024.

MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO
Secretário de Gestão e Inovação

MOISES

FIGUEIREDO DE
CARVALHO:604
62434591

Assinado de forma digital por MOISES FIGUEIREDO DE CARVALHO:60462434591
Dados: 2024.03.07 12:13:08 -03'00'

OBSERVAÇÃO: Portaria publicada no Diário Oficial do Município sexta feira, 08 de março de 2024 ano XII | n.º 6097, com incorreção e republicada nesta, com a devida e necessária correção. **ERRATA:** ONDE SE LÊ: NÍVEL – 2, LEIA-SE: NÍVEL – 3.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO PCCR Nº 0074/2024

Ementa: Dispõe sobre enquadramento de servidor estável no Cargo Público de provimento efetivo, na Classe e Nível que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, incisos I a III, e §1º da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, ainda amparado no que dispõe o art. 12 e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos da Administração Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos servidores e apostilamento dos títulos de nomeação para o devido enquadramento em cargos públicos, com níveis e referências definidos em carreiras, conforme estabelece o art. 233 caput e §1º da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que a Comissão de Operacionalização e Implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração instituída pela Portaria nº 01, de 19 de fevereiro de 2024, desta Secretaria opinou pelo **DEFERIMENTO** do Processo Administrativo de Protocolo Digital nº 0126677, na forma regida pelo Decreto nº 15.701 de 16 de fevereiro de 2024, com despacho final exarado em 07/03/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica enquadrado o servidor LEANDRO CANCEGLIERI BREGENSK, matrícula n.º 007268-01 no cargo público de provimento efetivo, escalonado em carreira, na Classe, Nível e carga horária semanal que indica, conforme Lei Municipal n.º 2.665, de 06 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de fevereiro de 2024:

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	CH	ADMISSÃO
ANALISTA	ANALISTA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO	II	6	40h	11/06/2008

Art. 2º - O enquadramento do(a) servidor(a) está condicionado a ratificação deste ato através de Portaria Municipal de competência exclusiva do Prefeito Municipal, na forma que dispõe o art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município – LOMI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 12 de março de 2024.

MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO
Secretário de Gestão e Inovação

MOISES

FIGUEIREDO DE
CARVALHO:604
62434591

Assinado de forma digital por MOISES FIGUEIREDO DE CARVALHO:60462434591
Dados: 2024.03.12 10:28:15 -03'00'





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GESTÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 43/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

“Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercer função de Fiscal do Contrato e respectivo Fiscal Substituto.”

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução em relação aos serviços prestados no âmbito da Secretaria de Fazenda e Orçamento, de acordo com as informações abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GESTÃO E INOVAÇÃO

CONTRATO: 032/2024	
OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NO CURSO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO: AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC, CONFORME DECRETO FEDERAL N.º 10.540/2020”.	
FISCAL TITULAR: Edvânia Jesus de Souza MATRÍCULA: 029.333.785-31	FISCAL SUBSTITUTO: Lilian Oliveira dos Santos MATRÍCULA: 970.942.935-34

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Itabuna, 01 de Fevereiro de 2024.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.466

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, amparado e em conformidade com o que dispõe o art. 22 “caput”, incisos I e II

RESOLVE:

Art. 1º - Fica elevado o percentual de Função Gratificada concedida a servidora municipal efetiva **ALANA BRANSFORD SILVA SENA**, matrícula 00241401, lotada na Secretaria de Educação, correspondente ao símbolo FG-3 (cinquenta por cento), para o símbolo FG-2 (Setenta e cinco por cento).

Art. 2º - Os efeitos administrativos que trata esta Portaria retroagem a data de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.03.12 13:00:47 -03'00'
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.470

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender solicitação – Licença com Vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, da servidora pública municipal efetiva **RAISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS**, amparada nos termos em que dispõem os arts. 85 e 100, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que trata da instituição do Regime Jurídico Único/Estatuto dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Itabuna, com fundamentação legal no Relatório e Parecer Social em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de **01 de março de 2024**, à servidora pública municipal efetiva **RAISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS**, Psicóloga, Matrícula nº 013346-01, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza/Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, **LICENÇA COM VENCIMENTOS/REMUNERAÇÃO**, tendo como motivo atender doença em pessoa da família.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por Rosivaldo
Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.03.12 10:00:28 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 0125390/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024

Tendo em vista o procedimento de Aviso de Contratação Direta nº 001/2024, tratado nos autos do Processo Administrativo nº 0125390/2024, realizado nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e, considerando ainda: 1) a Proposta de Preços; 2) Relatório de Julgamento da Proposta de Preço e dos documentos de Habilitação expedido pela Comissão de Contratação; 3) DESPACHO do Controle Interno, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** esta Dispensa de Licitação nº 0010/2024, e, conseqüentemente, **AUTORIZO** a contratação:

Objeto a ser contratado: Contratação de AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO E HORTIFRUTI PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS EM VIRTUDE DA TRADIÇÃO DO PADROEIRO DA CIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Empresa: SEMEN TEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.407.726/0001-55

Prazo de Vigência: Conforme consta no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 18.521,50 (dezoito mil quinhentos e vinte e um reais, cinquenta centavos).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 11 de março de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO





**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA RATIFICA O TERMO DE DISPENSA N.º. 004/2024, QUE TEM COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 05 (CINCO) AR CONDICIONADOS INSTALADOS NO PRÉDIO DO RESTAURANTE POPULAR DE ITABUNA/BA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA. CONTRATADA: GIVALDO BARBOSA. CNPJ/MF nº 35.893.291/0001-79, VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**





**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA RATIFICA O TERMO DE DISPENSA Nº. 007/2024, QUE TEM COMO OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ELEVADORES (02) INSTALADOS NA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** CONTRATADA: **ELEVATELES ELEVADORES LTDA.** CNPJ/MF nº 29.898.484/0001-10, VALOR GLOBAL: **16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**





**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024 – DISPENSA Nº 007/2024

DISPENSA Nº. 007-2024. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **Contratada:** **ELEVATELES ELEVADORES LTDA**, CNPJ/MF nº 29.898.484/0001-10. **Objeto:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ELEVADORES (02) INSTALADOS NA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, à contar da data de assinatura. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 PROJETO ATIVIDADE: 2036 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 FONTE: 1.500.0000. Valor: **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Data de assinatura: 23 de Fevereiro de 2024. Augusto Narciso Castro. Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-S/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 128-S/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES JUDICIALIZADOS E DEMANDAS ESPONTÂNEAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 12 de março de 2024.

Contratadas:

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENP LTDA ME, CNPJ sob nº 01.687.725/0001-62, nº do contrato: **129-S/2024**, tendo como valor global **R\$ 1.873,95 (Um mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	15001002	2116	339032

NUTRIRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ sob nº 23.151.775/0001-63, nº do contrato: **131-S/2024**, valor global **R\$ 1.288,64 (Um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	15001002	2116	339032

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 00.100.811.2023**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS – Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto

Data do Contrato: 12 de março de 2024.

Contratadas:

• **F S REIS EIRELI, CNPJ/MF** sob nº 32.271.055/0001-22, nº do contrato: 130-S/2024, tendo como valor global **R\$ 157.768,00 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais);**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
<i>Unidade Gestora</i>	<i>Fonte</i>	<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Elemento de Despesa</i>
1919	16000000/15001002	2117	339030
1919	16000000/15001002	2136	339030
1919	16000000/15001002	2134	339030
1919	15001002	2116	339030

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0009-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.622-2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090-2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.100.622-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0009-2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; CONTRATADO: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES - CNPJ Nº 11.311.773/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA). VALOR GLOBAL: R\$ 11.332,27 (ONZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA	2083 - Gestão E Manutenção Do Ensino Infantil	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.500.1001
18 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2094 - Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial De Média E Alta	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.660.0000
18 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2094 - Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial De Média E Alta	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.661.0000

Data de assinatura: 04 de março 2024. Prefeito municipal: Augusto Narciso Castro.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA - CMAS****RESOLUÇÃO CMAS ITABUNA Nº 03/2024**

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiro do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2023, oriundo do Co-financiamento do Governo Federal - Fundo Nacional de Assistência Social, do Governo Estadual, Fundo Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Itabuna, Estado da Bahia, em reunião Ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024, no uso da competência

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Co-financiamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício **2024**, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente;

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e as orientações contidas na Portaria nº. 625 de 10 de agosto de 2010, expedida pelo MDS;

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co- financiados correspondentes aos Bloco de Financiamento das Proteções .

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de **2022**, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº126 de 21 de Dezembro de 2022 que autoriza a reprogramação dos saldos do EPI- COVID;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos de 2023 em Contas, conforme extratos contábeis, para serem utilizados em 2024, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social do Itabuna de competência financeira do ano de 2023, correspondentes ao Bloco de Financiamento das proteções que consta anexo a esta resolução .

Constando em tabela no anexo desta resolução os respectivos saldos e conta corrente e aplicação.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 Fevereiro de 2024

Celeste Aida Seara
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna- BA
Tel.: 3613-8386
E-mail: cmasitabunaba@gmail.com





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA - CMAS**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social – ITABUNA /BA

Nome do Gestor: Josué de Sousa Brandão Junior

CNPJ:15.053.682/0001-78

Avenida Félix Mendonça, nº 569, Goês Calmon

Conselho Municipal de Assistência Social
Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna- BA
Tel.: 3613-8386
E-mail: cmasitabunaba@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2024

Itabuna - BA

2024



APRESENTAÇÃO

O plano de aplicação de Recursos - Reprogramação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2023, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Endereço: Avenida Félix Mendonça, nº 569, Goés Calmon

E-mail: semps@prefeituradeitabuna.com.br

CNPJ: 15.053.682/0001-78

Secretário Titular: JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR

II - Período do recebimento do Recurso: Exercício 2023

III - Ordenamento jurídico: LOAS, Portaria MDS nº 113/2015, Portaria nº MDS 580/2020 e demais normas jurídicas - O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de Proteção.

No caso dos Recursos Federais no bloco dos serviços só temos duas contas correntes, a do Bloco da Proteção Social Básica (PSB) e Bloco da Proteção Social Especial (PSE), de acordo com a unificação, conforme portaria nº 65 de 29 de março de 2018.



No que diz respeito aos Blocos da Gestão (Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família (*Auxílio Brasil – Extinto*), se utilizará da mesma metodologia, tendo como procedimento obrigatório, utilização do percentual de no mínimo 3% para fortalecimento das instâncias de controle social - CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos fundos municipais existentes em 31 de dezembro de cada ano deverão ser reprogramados **em até 60 dias** após o término do exercício financeiro, dentro de cada nível de proteção social básica e especial, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, os serviços correspondentes a cada piso de proteção e benefícios eventuais, sem descontinuidade e com aprovação do CMAS.

Dessa forma, os saldos referentes os Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social de Média Complexidade, Blocos de financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS, assim como dos Programas (BPC na Escola e Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz), poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização na forma dos normativos específicos que o regem.

Os saldos referentes aos Programas e Projetos existentes em 31.12.2023, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto a que pertence até término de vigência destes.

IV – Diagnóstico Situacional do Município de Itabuna

CADASTRO ÚNICO	
ITABUNA-BA	
	
FAMÍLIAS CADASTRADAS	FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA
12/2023	12/2023
50.826	26.112
<i>FAMÍLIAS</i>	<i>FAMÍLIAS</i>
de Baixa Renda	Acima de ½ salário mínimo
10.362	14.352

FIGURA 1 – RI/SAGICAD

Itabuna (BA) é um município de grande porte, conta com uma população estimada de 186.708 habitantes segundo o IBGE (2022), com maior população localizada na zona urbana.

Segundo o IBGE (2022), 50.826 habitantes famílias cadastradas no Cad. Único, 26.112 estão em situação de extrema pobreza e pobreza.



Serviços Executados no exercício de 2023

1. Proteção Social Básica

O município de ITABUNA, conta com 04 Centro de Referência de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciado com recurso do governo federal (03) e estadual (4), referenciando os territórios da sede e zona rural do município.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência da Assistência Social de ITABUNA, atualmente são acompanhados pelo PAIF **2.128** famílias.

No Bloco da Proteção Social Básica, por meio dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os diversos **usuários** distribuídos na zona urbana e zona rural do município pelos:

- ✓ Serviço de Atenção Integral à Família PAIF;
- ✓ Crianças de 0 a 06 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 07 a 14 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 15 a 17 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 18 a 29 anos;
- ✓ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 30 a 59 anos;
- ✓ Serviços de Convivência para os idosos;
- ✓ Programa Criança Feliz;

Nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao final de 2023, estávamos atendendo **12.030** usuários, distribuídos em nos diversos grupos, de acordo com as situações prioritárias.



Proteção Social Especial

O município de ITABUNA, conta com 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na sede do município, referenciando os territórios da sede e zona rural, cofinanciado com recurso do governo federal e estadual, referenciando os territórios da sede e zona rural do município.

Tendo como base as informações de pactuação, identificamos que através dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social de ITABUNA, devem ser acompanhados pelo PAEFI, 80 famílias. Em 2023 a média de famílias acompanhadas foi de 260 famílias.

No Bloco da Proteção Social Especial no ano de 2023, tendo como mês de referência, dezembro de 2023, a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendeu os **usuários** distribuídos na zona urbana e zona rural do município pelos:

- ✓ Serviço de Atenção Integral Especializado à Família e/ou Indivíduo PAEFI;
- ✓ Serviço de Abordagem Social; e
- ✓ Serviços de MSE.
- ✓ Centro Pop;
- ✓ Serviço de Acolhimento Adultos e Famílias;
- ✓ Serviço de Acolhimento Crianças e Adolescentes

2. PROGRAMAS

2.1 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo por pessoa ou renda familiar total de até 3 salários-mínimos.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros – De acordo com as regras do bloco. Os dados do



Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 87,70%, enquanto a média nacional encontra-se em 86,70%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público-alvo do Cadastro Único.

2.2 Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e Combate e Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:

- 1) Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;**
- 2) Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);**
- 3) Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e**
- 4) Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.**

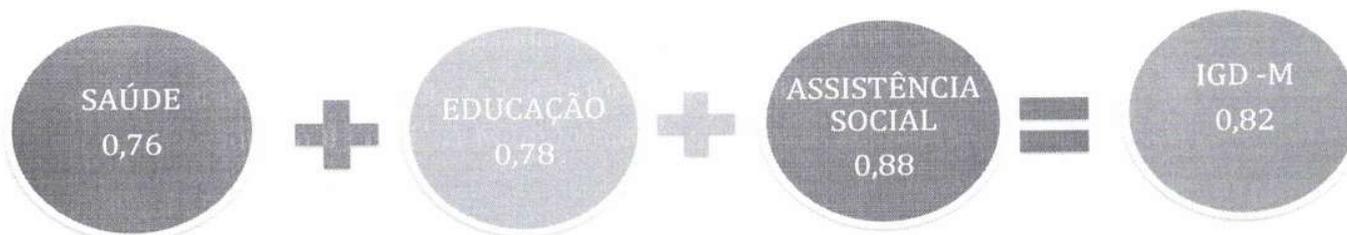
O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Só estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão



descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do município. O último repasse foi de **R\$ 94.750,79**, com base no índice **0,82** do **IGD-M** referente ao mês de dezembro de 2023.



3. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

O município de ITABUNA fez adesão ao Programa em 2017, está acompanhando atualmente pelo Programa Criança Feliz, 134 famílias na sede e zona rural do município, com os seguintes perfis:

4. Da Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

SEÇÃO I

Blocos de Serviços

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I – a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II – a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.



§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

SEÇÃO II

Bloco de Gestão

Art. 31. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

SEÇÃO III

Programas e Projetos

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e Outros – De acordo com as regras do bloco que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.



§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito

Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

CONSIDERANDO EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, que altera a Constituição Federal, que altera o Sistema Tributário Nacional. Entre Outros – De acordo com as regras do bloco dispositivos, foi acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o art. 137 que trata sobre a autorização da execução dos recursos extraordinários repassados para enfrentamento da pandemia de Covid-19 até 31 de dezembro de 2024, prorrogando assim o prazo anterior que era de 31/12/2023.

“Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2023, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, até 31 de dezembro de 2024, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.”



4.1 – Reprogramação por Blocos e Recursos.

Origem do Recurso – Valores Disponíveis na conta específica do Bloco/

Programa / Piso em 31 de dezembro de 2023. Fórmula de cálculo da

Reprogramação Federal



RECURSOS FEDERAIS/ FNAS

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA: 127.539-9 (GBF FNAS) E 80.809-1 (IGD-PAB) – BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
(IGD-PAB)= R\$ 151.669,15 R\$ 151.669,15 R\$ 150.679,10 127.539-9 (GBF FNAS) + R\$ 990,05 80.809-	R\$ 87.832,81	R\$ 63.836,34	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo • Diárias / Civil; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia Informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros – De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/ CONTA: 227.540-6 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 642,98	R\$ 0,00	R\$ 642,98	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros – De acordo com as regras do bloco.



BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ CONTA: 127.543-7 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 75.028,37	R\$ 16.631,76	R\$ 58.396,61	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Pessoal fixo; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros - De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/ CONTA: 128.610-2 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 90.733,34	R\$ 47.335,91	R\$ 43.397,43	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Pessoal Fixo; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros - De acordo com as regras do bloco.

PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CONTA: 128.235-2 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 8.113,94		R\$ 28.113,94	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Locação Equipamentos e material permanente.



- Outros - De acordo com as regras do bloco.

PROGRAMA BPC NA ESCOLA/CONTA: 127.537-2 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 898,11		R\$ 898,11	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Serviços de Terceiros/ Pessoa Física; • Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica; • Outros - De acordo com as regras do bloco.

AEPETI/ CONTA: 127.538-0 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 1.207,99	R\$ 0,00	R\$ 1.207,99	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia Informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO PORTARIA 369/2020 - ACOLHIMENTO/ CONTA: 129.862-3 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 6.867,92	R\$ 0,00	R\$ 6.867,92	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Pessoal Fixo; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros - De acordo com as regras do bloco.



RECURSO PORTARIA 369/2020 - EPI / CONTA: 129.864-X BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 0,31	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Pessoal Fixo; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO PORTARIA 369/2020 - ALIMENTO / CONTA: 129.863-1 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 138,22	R\$ 0,00	R\$ 138,22	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Pessoal Fixo; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO ACESSUAS / CONTA: 127.536-4 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 530,06	R\$ 0,00	R\$ 530,06	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO SIGTV ESTR3 / CONTA: 800.45-7 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 8.004,99	R\$ 0,00	R\$ 8.004,99	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco.



RECURSO SIGTV G32021/ CONTA: 800.77-5 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 4.144,42	R\$ 0,00	R\$ 4.144,42	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco.

RECURSO SIGTV ESTR4 / CONTA: 89.543-1 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 188.887,42	R\$ 28.320,00	R\$ 160.567,42	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos e material permanente.

RECURSO SIGTV ESTR4 / CONTA: 129.504-7 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 68.237,26	R\$ 0,00	R\$ 68.237,26	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamentos e material permanente.

RECURSO IMIVENEZUELANOS/ CONTA: 78.376-5 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 144.539,12	R\$ 0,00	R\$ 144.539,12	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco.



RECURSO PVARIAVELAC / CONTA: 127.544-5 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 340.434,59	R\$ 0,00	R\$ 340.434,59	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco. (RECURSO EMERGENCIAL CALAMIDADE)

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO CONTA: 85.513-8 PROCAD-SUAS - BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 15.510,31	R\$	R\$ 15.510,31	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Contratação por tempo determinado; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Equipamentos e material permanente. • Outros - De acordo com as regras do bloco.

Fórmula de cálculo da Reprogramação Estadual:**RECURSOS ESTADUAIS/FEAS****BENEFÍCIOS EVENTUAIS/CONTA: 228.623-8 BANCO: BRASIL**

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 3.954,70	R\$ 0,00	R\$ 3.954,70	<ul style="list-style-type: none"> • Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - (Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade).



BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL/ CONTA: 128.622-6 - BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 52.400,79	R\$ 0,00	R\$ 52.400,79	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ESTADUAL/ CONTA: 128.621-8 BANCO: BRASIL

Saldo em 31/12/23	Restos a Pagar	Valor a ser reprogramado	Aplicação - Natureza da despesa
R\$ 284.588,47	R\$ 9.275,40	R\$ 235.313,07	<ul style="list-style-type: none"> • Material de Consumo; • Diárias / Civil; • Outros serviços de terceiros pessoa física; • Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; • Serv. Tecnologia informação/comunicação; • Outros - De acordo com as regras do bloco.

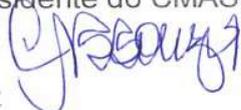
ITABUNA – 20, DE FEVEREIRO DE 2024.


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
 Secretário Municipal de Assistência Social

De acordo, e Aprovado:

CELESTE AÍDA SEARA
 Presidente do CMAS

Ata:



Resolução:

Data:





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS ITABUNA Nº 04/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2024 do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS / Ministério da Cidadania ao Município Itabuna-BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itabuna - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 27 fevereiro de 2024

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Portaria nº113, de 10 de dezembro de 2015 e a Portaria nº115 de 20 de março de 2017;

Considerando a Portaria nº 80 de 23 de novembro de 2023, que estabelece os critérios e prazos para preenchimento do Plano de Ação para o exercício do ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para exercício do ano de 2024 conforme o apresentando em reunião ordinária, disponibilizado do SUAS WEB conforme prevê as portarias supracitadas;

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de fevereiro de 2024


Celeste Aída Seara
Presidente do CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS ITABUNA Nº 05/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2024 do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/ ao Município Itabuna – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itabuna - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando , a Lei Estadual nº 14.521 de 15 de dezembro de 2022, que modifica a estrutura organizacional da administração publicado Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

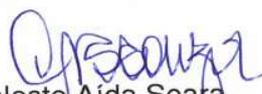
Considerando a Portaria nº 08 de 07 de Fevereiro de 2024 , que estabelece os critérios e prazos para preenchimento do Plano de Ação para o exercício do ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para exercício do ano de 2024 conforme o apresentando em reunião ordinária disponibilizado do Sistema SIACOF conforme prevê as portaria supra citada;

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 Fevereiro de 2024


Celeste Aída Seara
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna- BA
Tel.: 3613-8386
E-mail: cmasitabunaba@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS ITABUNA Nº 06/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de execução do Programa PROCAD/SUAS recursos financeiros Transferidos Pelo Ministério da Cidadania MC Do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS ao Município Itabuna – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itabuna-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 27 Fevereiro de 2024.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Portaria MDS/CIT Nº01 norteados na Resolução/MDS/CIT nº 01/2023 /Resolução MDS/CNASNº96/2023, Portaria MDS nº871 de Março de 2023, que Regulamenta as Ações do Programa de Fortalecimentos emergencial ao Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social.

Considerando apresentado devido ao elevado número de famílias em situação de averiguação (quase 30% do total de famílias inscritas no CADÚNICO) será necessário um esforço conjunto de articulação com todos os setores da administração pública para alcançar de forma satisfatória os objetivos do **PROCAD-SUAS** com ações pontuais como prevê o plano de aplicação apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de **PROCAD - SUAS** tem como objetivos a atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais; a busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) ano de 2023 conforme o apresentando em reunião ordinária.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 Fevereiro de 2024


Celeste Aida Seara
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Travessa Juarez Távora, nº 32, Bairro São Caetano, Itabuna- BA
Tel.: 3613-8386
E-mail: cmasitabunaba@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABUNA



RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
EDITAL Nº 01 DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ITABUNA – SETTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art.79, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, vem tornar público a Relação dos Candidatos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado Para Obtenção da Primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Escola Municipal de Trânsito – EMTRAN, referente ao **EDITAL 01/2024**, os quais atenderam os requisitos para participação, constantes no Edital.

CATEGORIA - A (AMPLA)

1. ALVARO - 20241007861014253
2. GILSON FRANCISCO REIS - 20241007412015836
3. ROSEMEIRE GÓES MUELLER - 20241007583016856
4. BRENO DOS SANTOS CHAGAS - 20241007090016381
5. LUCAS GABRIEL BRITO DOS SANTOS - 20241007074015601
6. MONIQUE CAETANO DOS SANTOS - 20241007859013885
7. IVANA LINS ALVES - 20241007051013452
8. VALDICE MACEDO DA SILVA - 20241007016017017
9. KAIC BISPO DOS SANTOS - 20241007091017535
10. TATIANE REIS DE OLIVEIRA - 20241007026017164
11. ANA LUISA OLIVEIRA VIEIRA - 20241007069018524
12. JULIANA SANTOS VERISSIMO - 20241007024014931
13. NATANAEL BRITO DE JESUS - 20241007216016679
14. SIMEYR LAISER VAZ SANTOS - 20241007040012959
15. RICARDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO - 20241007055013327
16. LETICIA BISPO - 20241007087016088
17. LEILIANE DIAS DOS SANTOS - 20241007060017791
18. THAIS DOS SATOS SOUZA - 20241007078013553
19. NICE DA SILVA NOGUEIRA - 20241007048017213
20. WELLERSON SILVERIO RIBEIRO - 20241007860012854
21. MARIANA DE JESUS COSTA - 20241007095014810
22. BIANCA SIMOES DA SILVA - 20241007861014384

Thales dos Santos
Sec. de Transporte e Trânsito
Município de Itabuna - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABUNA



23. JOSI CARLA ALMEIDA DA SILVA - 20241007060018368
24. MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS – 20241007103013618
25. DANIEL SOUZA CAMPOS - 20241007091014546
26. ANNA KARINA SANTOS DA MOTA - 20241007024017053
27. LEANDRO DE JESUS SANTOS – 20241007068017973
28. DEISE SANTOS SILVA – 20241007063015177
29. JAQUELINE CAFÉ LECIO – 20241007030017351
30. LOUISE GABRIELLY LIMA SANTOS – 20241007092015420
31. GERSON KRISLEY PEREIRA MENEZES – 20241007060017899
32. KETHLEN BISPO NASCIMENTO – 20241007103014378

CATEGORIA - A (COTA)

1. NÁTHALY PEREIRA BURGUES – 20241007070014037
2. MANUELLA ARAUJO DO NASCIMENTO – 20241007091014820
3. IGOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO – 20241007065014591
4. INDYARA CRUZ NASCIMENTO – 20241007058014427
5. LORY ISIS MACIEL AYADE – 20241007100014717
6. NAIANE COUTINHO DA SILVA – 20241007026016446

CATEGORIA - B (AMPLA)

1. HECTOR PORTELA SANTANA – 20241008053013887
2. LILIA GAMA DA SILVA – 20241008062014444
3. MAILANE DAMASIO DE JESUS – 20241008859015407
4. VANESSA MORAIS GOMES DOS SANTOS – 20241008014014091
5. SINALVA CRUZ FERREIRA – 20241008859016365
6. TASSIANA ALVES MENDES DE SOUZA – 20241008047013400
7. WELTON SANTOS ARAÚJO – 20241008863013378
8. JAMILE DE JESUS SIMAS – 20241008019013913
9. ALDECI AMARAL DOS SANTOS – 20241008831017384
10. CAROLINE DE MELO BONFIM – 20241008054012943
11. ELAINE COSTA – 20241008004016082
12. CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA – 20241008751012993


 Thales Rodrigues da Silva
 Sec. de Transporte e Trânsito
 Matrícula: 17371-01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITABUNA



13. EVITON CERQUEIRA LIMA COSTA – 20241008061016814
14. SORAIA DE ALMEIDA SANTOS - 20241008925016787,
15. VANESSA ATAUANA OLIVEIRA SANTOS – 20241008030014679
16. VIVIANE TEIXEIRA RODRIGUES – 20241008015014949
17. AMANDA AZEVEDO DE OLIVEIRA – 20241008084013065
18. JOANNA LINO BULHOES PEREIRA – 20241008065018667
19. REJANE ARAUJO PINHEIRO SANTOS – 20241008709015740
20. ALEF MARTINEZ NERY – 20241008113013711
21. ANA CLAUDIA ARRAIS SILVA – 20241008033014008
22. NATANY MORENO TELES – 20241008103017614

CATEGORIA-B (COTA)

1. ATAYANA SANTOS SILVA – 20241008065018687
2. EMERSON JULIAO DE JESUS – 20241008057016665
3. RAÍSSA NASCIMENTO SANTOS – 20241008092013709
4. ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTS – 20241008088015175
5. LUCAS VICTOR NEVES CONCEICAO – 20241008092015082
6. LAIANA DA SILVA ALVES – 20241008803013672


Thales Rodrigues da Silva
Sec. de Transporte e Trânsito
Matrícula: 47371-01

Thales Rodrigues da Silva
Secretário de Transporte e Trânsito



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**JARI Itabuna****ATA DE JULGAMENTO - 4ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2024**

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 06 de Fevereiro de 2024**, para levar a efeito a sua **4ª Sessão Ordinária de 2024** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **HERMES ALVES DA SILVA**,

representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 39 (trinta e nove) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

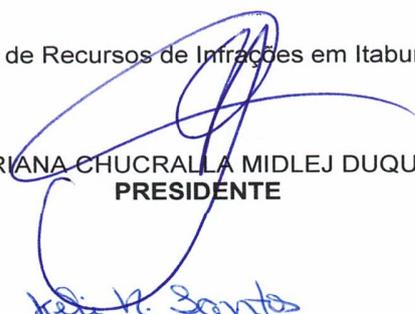
J886/2024, J919/2024, J897/2024, J889/2024, J904/2024, J909/2024, J885/2024, J928/2024, J898/2024, J892/2024, J913/2024, J901/2024, J902/2024, J890/2024, J908/2024, J888/2024, J927/2024, J903/2024, J884/2024, J906/2024, J891/2024, J912/2024, J921/2024, J910/2024, J887/2024, J894/2024, J893/2024, J916/2024, J895/2024.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

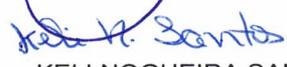
J923/2024, J925/2024, J911/2024, J914/2024, J926/2024, J922/2024, J915/2024, J905/2024, J917/2024, J918/2024.

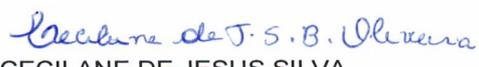
Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **06 de Fevereiro de 2024**.


ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE


HERMES ALVES DA SILVA
MEMBRO


KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO


CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 5ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2024

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 19 de Fevereiro de 2024**, para levar a efeito a sua **5ª Sessão Ordinária de 2024** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **HERMES ALVES DA SILVA**, representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 37(trinta e sete) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

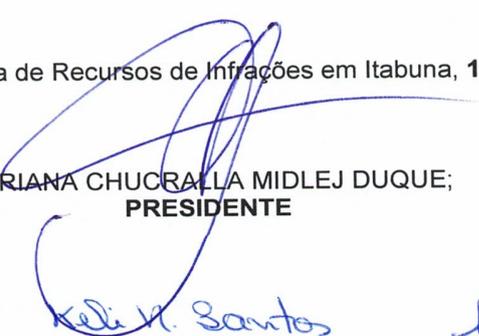
J931/2024, J930/2024, J957/2024, J955/2024, J946/2024, J936/2024, J844/2024, J846/2024, J845/2024, J954/2024, J940/2024, J942/2024, J924/2024, J613/2023, J960/2024, J951/2024, J941/2024.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J934/2024, J938/2024, J943/2024, J950/2024, J932/2024, J956/2024, J935/2024, J937/2024, J944/2024, J953/2024, J959/2024, J952/2024, J945/2024, J939/2024, J2158, J947/2024, J948/2024, J933/2024, J958/2024, J949/2024.

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **19 de Fevereiro de 2024**.

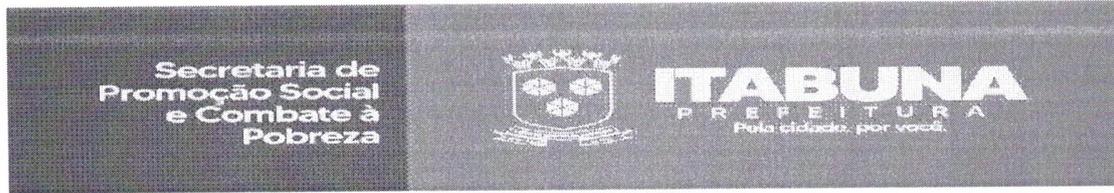

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE


HERMES ALVES DA SILVA
MEMBRO


KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO


CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

Convite Circular

A Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza convida todas as entidades, da Sociedade Civil, da cidade de Itabuna, que tem como objetivo em sua atuação e estatutos, foco nas pessoas com deficiência, em suas mais diversas manifestações, para uma reunião, no dia 15 de março de 2024 (sexta-feira), a partir das 9 (nove) horas, na sede da Secretaria, térreo, situada na Avenida Felix Mendonça, 569, Góes Calmon. Nesta reunião será tratado a reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Itabuna.

**JOSUE DE SOUZA
BRANDAO**
JUNIOR:24392073572

Assinado digitalmente por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.03.12 10:16:26-03'00'

Josué de Souza Brandão Júnior

Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/99EE-2A5E-7DE8-8CA7-9E0E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99EE-2A5E-7DE8-8CA7-9E0E



Hash do Documento

d72767dd1bb50b13d95f3e101225635871ecf40ea7aa58c34301573bc456e860

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2024 18:45 UTC-03:00